

BOLETIM DO IRIB

MAIO DE 1980 — N. 36

CONGRESSO APROVA LEI DA OFICIALIZAÇÃO

Em sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada no dia 8 de maio, foi aprovado o substitutivo elaborado pelo Deputado Josias Leite, relator da Comissão Mista designada para dar parecer sobre o projeto de lei do Executivo regulamentando a oficialização das serventias judiciais e extrajudiciais.

Ao ser preparado este BOLETIM, o autógrafo do projeto aprovado estava para ser remetido ao Presidente da República, que tem o prazo de 15 dias úteis para sancioná-lo ou para vetá-lo, no todo ou em parte. Tratando-se de texto bastante extenso, aguardaremos a publicação da Lei Complementar para sua divulgação aos nossos leitores.

Participação do IRIB

Conforme noticiamos anteriormente, tão logo teve conhecimento da remessa da mensagem presidencial, encaminhando ao Congresso o projeto de lei complementar, a Diretoria do IRIB reuniu-se em São Paulo. Depois de aprofundado exame do projeto, concluiu-se pela apresentação de quatro emendas que, com as respectivas justificações, foram levadas pelo Presidente Elvino Silva Filho para Brasília, onde lhe foi prestada eficiente colaboração pela colega Léa Emília Braune Portugal, do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Em companhia do Vice-Presidente Tabosa de Almeida, manteve nosso Presidente longa entrevista com o Deputado Josias Leite, relator da Comissão Mista, explicando-lhe pessoalmente as razões que

haviam levado o Instituto a se manifestar oficialmente em favor das quatro emendas aludidas, todas visando ao interesse geral da classe dos serventuários da Justiça, sem qualquer preocupação de ordem individual. O relator da Comissão Mista, que recebeu com grande atenção as ponderações feitas, manifestou seu propósito de apreciar devidamente as sugestões formuladas pelo IRIB.

No substitutivo que veio a propor à Comissão, acolheu três das referidas emendas, apenas deixando de fazê-lo em relação a uma delas, aliás parcialmente atendida através de outra emenda aceita.

Outros colaboradores

Além da colega Léa Emília Braune Portugal, que foi a anfitriã dos companheiros que colaboraram no trabalho em favor da aprovação das emendas sugeridas pelo Instituto, também estiveram em Brasília, os colegas Tabosa de Almeida (que, como já se disse, participou ativamente dos entendimentos com o Deputado Josias Leite) e Maria Eloíza Rebouças, além de vários outros, que tiveram oportunidade de apresentar reivindicações de caráter pessoal, muitas delas de inegável procedência, acolhidas no substitutivo aprovado. Este, apesar de algumas falhas, atende, na medida do possível, aos anseios da maioria da classe.

Cabe, agora, aguardar a decisão presidencial a respeito do texto aprovado pelo Congresso, do qual, como já se mencionou, será dado conhecimento através deste BOLETIM imediatamente após sua publicação oficial.

ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nos números 33 e 35 deste BOLETIM, esclarecemos aos associados do IRIB que os oficiais de Registro de Imóveis não estão sujeitos à obrigatoriedade do recolhimento antecipado do imposto de renda, na forma do Decreto-lei 1.705/79.

Confirmando as duas notícias anteriores, a Coordenação do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal expediu, em 15 de abril de 1980, o Ato Declaratório Normativo 08, publicado no "Diário Oficial" da União de 24 do mesmo mês e transcrito a seguir:

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) CST 08, DE 15.4.80

O Coordenador do Sistema de Tributação, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa SRF-34, de 13.9.74, e tendo em vista o contido no Parecer CST-997, de 15.4.80,

Declara, em caráter normativo, às Superintendências da Receita Federal e demais interessados que o exercício da função pública de tabelião e titular de serventia não se confunde com o exercício de profissão regulamentada para efeitos do disposto no art. 1º do Dec.-lei 1.705/79.

CONGRESSO INTERNACIONAL NO MÉXICO

Será realizado na cidade do México, de 1ª a 7 de dezembro deste ano, o IV Congresso Internacional de Derecho Registral.

O evento não se destina apenas a Oficiais de Registro de Imóveis, mas a todos aqueles que militam no campo do Direito Imobiliário, tais como tabeliães, professores, advogados e escritores.

Como fez nos congressos anteriores, o IRIB organizará uma delegação para representar o Brasil. Os associados e assinantes deste BOLETIM receberão, oportunamente, circulares mais pormenorizadas sobre as inscrições. No entanto, quem o desejar, poderá desde já solicitar informações diretamente à Comissão Organizadora, no seguinte endereço: Dirección General del Registro Público de la Propiedad del D.F. Villalongin 15 Col. Cuauhtémoc México 5 D.F.

Aqueles que se interessarem na apresentação de trabalho, versando algum dos temas adiante especificados, deverão remetê-lo à Comissão Organizadora, no México, acompanhado de um resumo, até o dia 1ª de setembro.

É o seguinte o temário:

1. *A função registral diante da função judicial e da função administrativa* — Pelas características de que se reveste o exame dos títulos, faz-se mister estabelecer claramente a posição que assume o Oficial do Registro no caso de documentos provenientes de autoridades judiciais e administrativas. Para isso é necessário situar organicamente o Registro Público da Propriedade dentro da estrutura governamental, a fim de caracterizar seus objetivos e atribuições, assim como o alcance e o sentido destas últimas, diante das determinações emanadas de autoridade hierarquicamente igual, superior ou diversa.

2. *Registro imobiliário e cadastro* — A maioria dos sistemas jurídicos tem o imóvel como elemento comum de registro e controle, circunstância pela qual se devem examinar sua estrutura orgânica e os objetivos que ambos pretendem atingir para estabelecer os vínculos formais e de coordenação que permitam uma melhor conjugação de esforços em benefício do público.

3. *A publicidade imobiliária e a planificação urbanística* — No planejamento, ordenação e regulamentação dos agrupamentos humanos, a ação

governamental tem dedicado um capítulo importante ao Registro Público da Propriedade, encarregando-o da publicidade dos planos de desenvolvimento urbano e das declarações que estabelecem usos, destinos, reservas ou provisões de áreas urbanas ou prédios. Assim sendo, é impostergável delimitar o âmbito de ação que deve corresponder ao Registro neste campo, assim como esboçar as técnicas específicas dos lançamentos no Registro que devam ser utilizados nestas tarefas, com fundamento no regulamento imobiliário.

NOVO VALOR DE REFERÊNCIA

Pelo Decreto 84.675, de 30.4.80, publicado no "Diário Oficial" da União do dia 2.5.80, o Presidente da República fixou os novos valores de referência para o cálculo dos valores estabelecidos em leis ou decretos com base no salário mínimo, tendo em vista o aumento deste último, a partir de 1ª de maio.

Entre esses valores fixados em lei — e aos quais se aplica a tabela agora alterada — encontra-se o dos emolumentos devidos pelo registro das cédulas de crédito industrial e de crédito rural, cujo máximo é o de um quarto do salário mínimo, bem como o das custas e emolumentos devidos nos Estados cujos Regimentos de Custas adotam como base o salário mínimo.

É a seguinte a nova tabela dos valores de referência, vigente a partir de 1ª de maio deste ano, e que altera a que foi publicada no n. 30 deste BOLETIM:

NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA VALORES E REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01/11/1979 (Cr\$)	NOVOS VALORES (Cr\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAL COMO DEFINIDAS PELO DECRETO Nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975).
1.386,40	1.752,40	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª — 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª — 2ª Sub-região.
1.535,20	1.940,50	1ª, 2ª, 3ª, 9ª — 1ª Sub-região, 12ª — 1ª Sub-região, 20ª, 21ª.
1.672,20	2.113,70	14ª, 17ª — 2ª Sub-região, 18ª — 2ª Sub-região.
1.825,00	2.306,80	17ª — 1ª Sub-região, 18ª — 1ª Sub-região, 19ª.
1.962,20	2.480,20	13ª, 15ª, 16ª, 22ª.

IRIB

INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO BRASIL

BOLETIM DO IRIB

Diretor Responsável: Elvino Silva Filho
Editor: Arnaldo Malheiros
Redação: Elvino Silva Filho, Maria Helena Leonel Gandolfo e José Lamanna
Diagramação e Arte: Beato Ten Prentista Roberto Silva, Vicente de Paulo Sousa e Waldir Eduardo dos Santos
Composição: Marcio Jonas Cason
Sede: Rua Major Sertório, 110 — CEP: 01222 — São Paulo, SP — Tel. (011) — 259-3822.

Diretoria: Presidente, Elvino Silva Filho (SP); Vice-Présidentes, Adalberto Tabosa de Almeida (PE), Cleto M. de Moura (PA), Elbe Pospissil (PR), Francisco Casimiro Martins Ferraz (MG), Jether Sottano (SP), João Martins da Costa Neto (BA), Sylvio Paulo Duarte Marques (RS); 1ª Secretária, Maria Helena Leonel Gandolfo (SP); 2ª Secretário, Roberto Baier (SC); 1º Tesoureiro, Fernando de Barros Silveira (SP); 2º Tesoureira, Maria Eloiza Rebouças (SP); Conselho Fiscal, Nelson Pereira Seba (MT), Oswaldo Oliveira Penna (SP), Olímpio Leite Pereira Filho (GO); Suplentes, Carlos Ulisses de Carvalho (PB), Álvaro Mello (CE), Dimas Souto Pedrosa (PE).

Impresso nas oficinas da Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais S/A — Rua Conde de Sarzedas, 38 — São Paulo, SP